

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 591.340 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **POLO INDUSTRIAL POSITIVO E**
EMPREENDEMENTOS LTDA
ADV.(A/S) : **FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA**
RECDO.(A/S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
INTDO.(A/S) : **CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE**
BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : **KAREM JUREIDINI DIAS**

Petição/STF nº 23.735/2019

DECISÃO

**PROCESSO — PAUTA — RETIRADA —
INDEFERIMENTO.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, admitida como terceira interessada, postula a retirada deste processo da pauta de julgamento da Sessão Plenária do dia 29 de maio de 2019. Junta atestado médico em que consta a necessidade de submissão, em razão de fratura nasal, da única advogada credenciada a procedimento cirúrgico, previsto para 22 de maio próximo, bem como impedimento para viagens de avião pelo prazo de 30 dias.

A recorrente, por meio da petição nº 24.457/2019, apresentada no último dia 3 de maio, manifesta concordância com o pedido.

RE 591340 / SP

O Supremo, em 10 de outubro de 2008, reconheceu a repercussão geral da questão alusiva à limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica – IRPJ e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

O processo é físico e encontra-se concluso.

2. Observem a organicidade e a dinâmica do Direito. Inexiste justificativa conducente à retirada do processo de pauta, ante a existência de tempo suficiente à constituição, pela requerente, de outro profissional. Há de buscar-se otimização do tempo em época na qual não se consegue conciliar celeridade e conteúdo, considerada a sobrecarga de trabalho do Tribunal. Descabe, na atual fase, suspender a regular marcha processual.

3. Indefiro o pedido.

4. Publiquem.

Brasília, 6 de maio de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator